



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

ATO PGJ Nº 137/2010, de 14 de setembro de 2010

Regulamenta o Programa de Estágio de Estudantes do Ensino Superior no Ministério Público do Estado do Piauí e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas no art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18/12/1993,

CONSIDERANDO, a decisão exarada nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 056/2010-44, do Conselho Nacional do Ministério Público, datada de 18 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO, que, na mencionada decisão, foi determinado ao Ministério Público do Estado do Piauí que proceda a alterações no ATO PGJ 131/2009, no sentido de torná-lo fielmente adequado às disposições da Resolução 42/2009.;

RESOLVE estabelecer diretrizes para o Programa de Estágio de Estudantes do Ensino Superior no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, observando o que dispõe a legislação pertinente à matéria, notadamente a Lei nº 11.788, de 25/09/2008, os arts. 66 e SS. da Lei Complementar Estadual nº 12/93, o art. 37 da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e a Resolução nº 42/2009 do CNMP, nos seguintes termos:

Art. 1º - O Programa de Estágio, coordenado pela Assessoria Especial do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, é destinado a estudantes matriculados em cursos superiores de Direito e de outras áreas técnicas específicas do ensino superior, cujas

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'P' followed by a cursive flourish.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

instituições de Ensino oficiais ou reconhecidas mantenham Convênio, que o preveja, com o MP-PI.

Art. 2º - O estágio ocorrerá na sede da Procuradoria Geral de Justiça, dos Centros de Apoio, das Procuradorias e das Promotorias de Justiça situadas em cidades onde há Faculdades de Direito.

§ 1º. A quantidade total de estagiários do MP-PI não pode ultrapassar o número fixado pelo Conselho Superior do Ministério Público (art. 67 da Lei Complementar Estadual nº 12/93) e aos seguintes limites, ficados no art. 11 da Resolução CNMP nº 42/2009:

- a) Para a área jurídica, o dobro do total de membros do Ministério Público em exercício;
- b) Para a área administrativa, 30% (trinta por cento) do total de servidores em exercício.

§ 2º. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio oferecidas pelo MP-PI.

§ 3º. Caberá à Assessoria de Administração dos Estagiários realizar levantamento a fim de fixar a quantidade máxima de estagiários em cada órgão, sempre observando os limites previstos no § 1º do presente artigo.

Art. 3º - O recrutamento de estagiários dar-se-á mediante processo de seleção pública.

§ 1º O processo seletivo para estagiários remunerados abrangerá todo o estado e será presidido por comissão designada pelo Procurador Geral de Justiça, a qual providenciará a publicação do respectivo edital com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da realização das provas.

§ 2º - O resultado do processo seletivo para estagiários remunerados será submetido à homologação do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 3º - Os Promotores de Justiça poderão organizar processo seletivo simplificado para estagiários voluntários com abrangência local, desde que a cidade seja sede de faculdade de Direito conveniada com o Ministério Público e sejam respeitadas as etapas de indicação de alunos pelas instituições de ensino, aplicação de prova escrita e avaliação de históricos escolares, sendo facultada a realização de entrevistas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

§ 4º - O resultado de processo seletivo para estagiários voluntários será encaminhado ao Procurador Geral de Justiça para apreciação e homologação.

§ 5º - Os estagiários serão nomeados pelo Procurador Geral de Justiça e inicialmente lotados nos órgãos indicados pela Assessoria de Administração dos Estagiários, nos quais deverão apresentar-se no primeiro dia útil seguinte à indicação.

§ 6º - O estudante aprovado no processo seletivo que não atender de imediato à convocação para assumir o estágio passará a ocupar o último lugar da lista de classificação, ficando excluído definitivamente do estágio em caso de nova recusa.

Art. 4º - A duração do estágio será de 01 (um) ano, prorrogável uma única vez por igual período, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, situação em que poderá estagiar até o término do curso na instituição de ensino a que pertença.

§ 1º - Será imprescindível, para caracterização do vínculo de estágio, a assinatura de Termo de Compromisso pelo estudante, com interveniência obrigatória da instituição de ensino à qual esteja vinculado.

§ 2º - Com a assinatura do Termo de Compromisso, o estagiário se compromete, dentre outras obrigações, a:

a) Observar e cumprir as normas internas do MP-PI;

b) Manter sigilo referente às informações que tiver acesso e

c) Enviar trimestralmente à Corregedoria Geral o relatório de atividades previsto no art. 71, II, da Lei Complementar Estadual nº 13/93, com o visto de seu orientador e da Assessoria de Administração dos Estagiários.

§ 3º - O certificado de conclusão do estágio, válido como título no concurso para ingresso na carreira do MP-PI, será expedido àquele que tenha estagiado por no mínimo 01 (um) ano.

§ 4º - O estagiário que for desligado do quadro antes de decorrido um ano do seu ingresso receberá uma certidão de carga horária cumprida, para fins de mera compensação de créditos escolares.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'D' followed by a vertical stroke and a horizontal stroke at the bottom.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Art. 5º - A jornada de estágio é de cinco horas diárias e vinte e cinco horas semanais, devendo ser compatibilizada com o horário escolar.

§ 1º - A jornada de estágio permanece inalterada nos períodos de férias escolares.

§ 2º - Nos termos do § 4º do art. 68 da LC Estadual nº 12/93, o estagiário poderá afastar-se do serviço no dia de seus exames, mediante prévia comunicação ao membro do Ministério Público junto ao qual servir, ficando, todavia, obrigado a comprovar a prestação dos referidos exames.

§ 3º - Para pleitear a redução da jornada mencionada no parágrafo anterior, o estagiário deverá apresentar declaração da Instituição de Ensino para o seu orientador com antecedência de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 6º - Os estagiários remunerados receberão mensalmente uma bolsa de estudo, no valor de 01 (um) salário mínimo.

§ 1º - A frequência mensal do estagiário é considerada para efeito de cálculo da bolsa de estudo, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

§ 2º - A orientação do serviço de estagiário e a fiscalização de sua frequência, que é obrigatória, competirão ao membro do Ministério Público perante o qual atuar.

Art. 7º - Os estagiários remunerados receberão auxílio-transporte, até o limite de 44 (quarenta e quatro) deslocamentos mensais para cada indivíduo, fixado o valor por Ato Normativo do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. A frequência mensal do estagiário é considerada para efeito de cálculo do auxílio, deduzindo-se os dias de faltas não compensadas.

Art. 8º - A Assessoria de Administração dos Estagiários possibilitará remanejamento dos estagiários, de um órgão a outro, desde que decorridos pelo menos seis meses de atuação no antecedente.

§ 1º - A transferência ocorrerá de ofício ou mediante requerimento fundamentado dirigido ao Procurador Geral de Justiça, formulado por membro interessado do MP-PI



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

ou pelo próprio estagiário, devendo, neste último caso, haver concordância do orientador.

§ 2º - Mediante concordância do orientador, o remanejamento poderá se dar em prazo inferior ao estipulado no caput.

§ 3º - O estagiário deverá apresentar-se ao órgão para o qual foi designado no primeiro dia útil seguinte ao do remanejamento.

Art. 9º - O estagiário terá direito a período de recesso de 30 (trinta), a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares, sempre que o período de duração do estágio for igual ou superior a 01 (um) ano.

§ 1º - O período de recesso poderá ser fracionado em até três períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, quando houver interesse do estagiário e do Ministério Público.

§ 2º - O período de recesso será concedido de maneira proporcional no caso do estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

§ 3º - O período de recesso do estágio será remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 4º - O recesso não fruído, decorrente da cessação do estágio, em que o estagiário haja recebimento de bolsa ou outra forma de contraprestação, está sujeito à indenização proporcional.

§ 5º - Além das férias, o estagiário poderá afastar-se por até 30 (trinta) dias ao ano, a critério do orientador, no período de férias escolares, com prejuízo da bolsa de estudo, desde que protocolado requerimento nesse sentido junto a Assessoria de Administração dos Estagiários com até 08 (oito) dias de antecedência.

Art. 10 – Será também admitido afastamento remunerado do estagiário:

I – Para tratamento de saúde, com atestado médico;

II – Por gestação, até 120 dias, com atestado médico;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

III – Por casamento ou falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos, enteados, irmãos, tutelados, curatelados, até 08 (oito) dias, mediante apresentação de atestado de óbito.

IV – Pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição;

V – Por 01 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar;

VI – Por 01 (um) dia, para doação de sangue.

Art. 11 – O estagiário não tem direito à concessão de auxílio-refeição, auxílio-creche, assistência à saúde ou a qualquer outro benefício não mencionado neste Ato.

Art. 12 – A realização do estágio não cria vínculo empregatício entre o estagiário e o MP-PI.

Art. 13 – O desligamento do estágio ocorrerá:

I - Automaticamente, ao término do prazo da validade do Termo de Compromisso de Estágio;

II - Por abandono, caracterizado por ausência não-justificada de 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 1 (um) mês;

III - Por interrupção do curso na instituição de ensino;

IV - Por conclusão do curso na instituição de ensino, caracterizado pela colação de grau;

V - A pedido do estagiário;

VI - Por interesse e conveniência do Ministério Público;

VII - Por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VIII - Por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized loop followed by a vertical stroke and a small flourish at the top.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

IX - Por conduta incompatível com a exigida pelo Ministério Público;

X - Por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário esteve matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período escolar cursado;

XI - Na hipótese de troca e/ou transferência de instituição de ensino ou curso.

§ 1º - Entende-se como conclusão do curso a colação de grau.

§ 2º - Não pode ser concedido novo estágio a estudante que tenha sido desligado por um dos motivos enumerados nos incisos II, VIII e IX.

Art. 14 – No início de cada semestre ou ano letivo, deverá ser apresentado à Assessoria de Administração dos Estagiários, pelo estagiário, até 01 (um) mês após o início das aulas, comprovante de renovação de matrícula perante a instituição de ensino à qual está vinculado e histórico escolar do qual constem as notas obtidas no semestre letivo anterior em cada um das disciplinas cursadas.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no inciso I acarretará imediata suspensão do estágio e da respectiva bolsa de estudo e auxílio-transporte, bem como seu cancelamento definitivo se extrapolado em 02 (dois) meses o prazo previsto.

Art. 15 – Por ocasião do desligamento do estagiário, caberá à Assessoria de Administração dos Estagiários remeter ao Procurador-Geral de Justiça termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas e a minuta do certificado de conclusão, do qual deverão constar a(s) lotação(ões) do estagiário e a carga horária cumprida. Com base no termo, o Procurador Geral de Justiça autenticará o certificado de conclusão de estágio.

Parágrafo único - Caberá à Assessoria de Administração dos Estagiários enviar às Instituições de Ensino, semestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Art. 16 – O MP-PI contratará em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized loop followed by a vertical stroke and a horizontal stroke at the bottom.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Art. 17 – Os estágios em andamento não sofrerão solução de continuidade, devendo ser ajustados às disposições contidas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no presente Ato Normativo.

Art. 18 – O Quadro de Estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí será semestralmente remetido pela Assessoria de Administração dos Estagiários à Corregedoria-Geral, que também ficará sendo informada de cada alteração no referido quadro, para fins de fiscalização do envio de relatório trimestral de atividades (art. 71, III, da Lei Complementar Estadual nº 13/93).

Art. 19 – Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o ATO PGJ 131/2009.



AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA